



Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ Nº 26.400.810/0001-29

Promissão-SP, 21 de fevereiro de 2018.

OFÍCIO ESPECIAL

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 –
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VALPARAÍSO – D.A.E.V**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINENDENTE

Renovamos no ensejo as mui cordiais saudações.

Redigimos o presente com o único fito de encaminhar a Vossa Excelência esclarecimentos a respeito do conteúdo da impugnação ao edital do Concurso Público nº 01/2017, tendo em vista os argumentos expendidos por Guilherme Massaharu Maekawa.

Cumprir tecer algumas considerações com relação ao pedido ora requestado.

No que diz respeito ao conteúdo do recurso, convém asseverar que a Administração Pública rege-se por princípios inseridos no corpo da Constituição Federal, de cumprimento obrigatório. Ela constitui-se de um conjunto de princípios informativos, conceitos e normas de estrutura e de funcionamento que disciplinam as suas atividades. Os princípios, como componentes de raízes constitucionais do regime jurídico-administrativo, exercem primordial importância como veículos de compreensão do ordenamento jurídico.

A pretensão do Recorrente, não pode prosperar, pois não encontra respaldo legal.



Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ Nº 26.400.810/0001-29

O exercício de poderes administrativos limita-se por “motivos determinantes” e pelo fim com que se praticam ou se omitem (BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo A. *Princípios gerais de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1969, vol. I, p. 422-3), de maneira que esse exercício não fica à margem de alguma forma de possível controle judicial, que, no entanto, se se admite possa alargar-se à esfera da discricionariedade administrativa ou política, apenas pode exercitar-se:

- (a) diante do suposto inicial de alguma remissão a maltrato de direitos fundamentais (cf. DAL BOSCO, Maria Goretti. *Discricionariedade em políticas públicas*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 385-97);
- (b) ou, mais além, em face de razões invalidantes da omissão ou atuação administrativa, porque então nelas se apontariam defeitos de motivação ou de finalidade.

Aliás, o renomado e saudoso especialista Hely Lopes Meireles, ao cuidar da matéria concernente aos concursos públicos, observa que:

“A Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo ainda o poder de a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público” (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, 19ª ed., pág. 376). (grifamos)



Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ Nº 26.400.810/0001-29

Dessa forma, a regra editalícia impugnada está em consonância com o disposto na legislação vigente, razão pela qual a impugnação não merece acolhimento.

A respeito das questões de Português, era claro que somente as questões de 01 a 05 referiam-se ao texto, porém por um descuido dos fiscais e aplicadores da prova foi passado que todas (1-10), seriam anuladas e que não era necessário preencher o gabarito das mesmas, com a publicação do gabarito foram anuladas somente as questões de 1 a 6, porém no prazo de recurso, dias 07 e 08 de fevereiro de 2018, com os pedidos interpostos a banca achou por melhor anular todas, não trazendo assim prejuízo algum aos candidatos, nesse feito será publicado novo gabarito.

Em que pese a alegação da publicação do gabarito, deve-se deixar claro que a mesma fica a critério do órgão público, porém a publicação no site da empresa foi feita no dia após a prova não trazendo assim prejuízo algum aos candidatos.

As demais impugnações não apontaram ilegalidade no edital de abertura. O pedido trata de matéria afeta à discricionariedade do órgão público. Assim, a regra editalícia impugnada está em consonância com o disposto na legislação vigente, razão pela qual a impugnação não merece acolhimento.

Ao contrário dos impropérios relatados pelo peticionante, a empresa “Fênix Assessoria e Consultoria em Concurso Públicos Eireli - ME”, foi devidamente constituída, obedecendo a todos os trâmites legais exigidos

No que se refere a competência da empresa convém asseverar a metodologia de trabalho da empresa Fênix Concursos para organização de concurso público e/ou processo seletivo, inclui o planejamento com o



Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ Nº 26.400.810/0001-29

estabelecimento das diretrizes básicas para a realização do processo (definições preliminares, perfil do cargo, definições de prova, parâmetros de avaliação e, ainda, análise da legislação da entidade para qual o concurso será realizado).

À disposição de Vossa Excelência para eventuais dúvidas que surgirem, reiteramos os protestos de elevada estima e maior apreço.

Atenciosamente,

José Eduardo Alvares

Fênix Assessoria e Consultoria em Concursos Públicos Eireli ME

CNPJ: 26.400.810-0001-29

À EXMO. SRº.

JOSÉ GERALDO SALESSE

SUPERINTENDENTE

VALPARAÍSO-SP.